

**LEI MUNICIPAL Nº 4209**  
**PROJETO DE LEI Nº 4521**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL AO CLUBE PARAISENSE DE AEROMODELISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Permissão de Uso do imóvel rural abaixo descrito ao **CLUBE PARAISENSE DE AEROMODELISMO**, estabelecido nesta cidade à Rua Dr. Antônio Carlos, nº 191, Vila Mariana, inscrito no CNPJ nº 19.652.473/0001-00, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Sr. NILSON DAS NEVES PEDROSA, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, à Rua Placidino Brigagão, nº 564-A – centro, portador da cédula de Identidade, RG nº M-3.519.272 e do CPF nº 324.064.446-00:

**DESCRIÇÃO DA GLEBA “B”**

Medindo-se a parte do imóvel rural denominado Serra do Campo Alegre, registrado sob o numero 29.142 no Cartório de Registro de Imóveis de S.S.Paraiso, de propriedade de Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto denominado “C1” localizado (nas coordenadas em UTM 294.125,46 - 7.680.066,70) na divisa de Joaquim de Oliveira distante 128.10 metros do ponto “C”, aí segue pela cerca de divisa numa distancia de 62,82 metros até o ponto “C2” (nas coordenadas em UTM 294.066,03 - 7.680.046,39) confrontando com Joaquim de Oliveira, aí deflete à direita numa distancia de 197,18 metros até o ponto “E” localizado as margens da estrada de servidão (nas coordenadas em UTM 294.013,91 - 7.680.236,55) confrontando com Gleba “A”, aí deflete à direita por cerca margeando a estrada numa distancia de 67,79 metros até o ponto “F” localizado as margens da estrada de servidão (nas coordenadas em UTM 294.075,22 - 7.680.252,96) confrontando com Gleba “A”, aí deflete à direita e segue por cerca numa distancia de 192,92 metros até o ponto “C1” inicio desta descrição (nas coordenadas em UTM 294.125,46 - 7.680.066,70) confrontando com Gleba “A”, encerrando assim uma área total real de 01,22.27 há.

§1º - A permissão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público.

§2º - Na área concedida serão construídas, as expensas do PERMISIONÁRIO, de obras necessárias à prática das atividades desportivas do aeromodelismo e outras atividades correlatas.

§3º - As obras mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser concluídas no prazo de 06 (seis) meses contados da data do contrato de permissão, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por esta aceitas.

§4º - As atividades desportivas no local concedido deverão ser iniciadas no mesmo prazo previsto no §3º.

**§5º** - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente do PERMISSIONÁRIO.

**§6º** - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

**Art. 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Permissão de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo PERMISSIONÁRIO, e constam do seguinte :

**I** – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

**II** - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico a ser apresentado e aprovado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

**III** – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

**IV** - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

**V** – requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

**VI** - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

**VII** - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da Permissão de Uso.

**VIII** - contratar pessoal necessário ao atendimento dos atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Permissionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

**IX** - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

**X**- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que

vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

**XI-** empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por Permissão de Uso.

**XII** – não repassar esta Permissão de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente permissão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

**Parágrafo único.** Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Permissão de Uso.

**Art. 4º** - A Permissão de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIO, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nesta lei.

**Art. 5º** - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Contrato de Permissão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

**Art. 6º** - No Contrato de Permissão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

**Art. 7º** - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de junho de 2015.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**